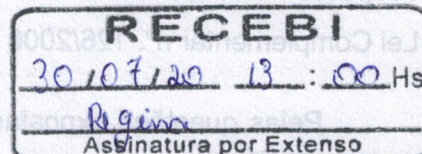


Ofício CA-CF/DIVIPREV nº. 002/2020

Divinópolis, 30 de Julho de 2020

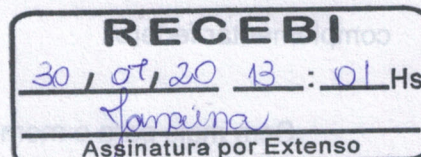
Ilmo Sr. Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal de Divinópolis



C/c Wendel Santos Oliveira

Procurador Geral do Município de Divinópolis

Nesta



Assunto: Solicita retirada do Projeto de Lei EM nº. 39/2020.

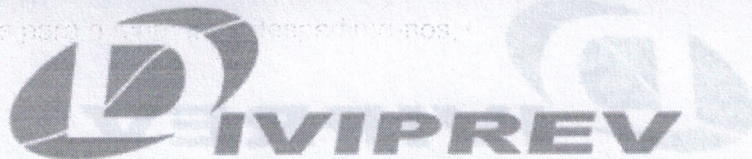
Serviço: Conselhos Administrativo e Fiscal

Conforme deliberado na reunião conjunta entre os Conselhos Administrativo e Fiscal no dia 29/07/2020, solicitamos a retirada do Projeto de Lei EM nº. 39/2020, pois o projeto está descaracterizado em relação às previsões contidas na Lei Complementar nº. 173, de 27/05/2020.

Esclarecemos que foi solicitado pelos Conselheiros, parecer a LDB Consultoria e Brasilis Consultoria sobre os impactos financeiros e atuariais deste projeto ao Instituto e conforme entendimento dos Conselhos o projeto deveria apresentar por quais razões está se dando a suspensão das obrigações previdenciárias ao DIVIPREV, não tendo sido demonstrado que de fato o Município está passando por dificuldades financeiras diante dos impactos da pandemia da COVID/19.

Esclarecemos também que, não foi apresentado dados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Saúde/Conselho Municipal de Saúde sobre os valores dos recursos recebidos através do Governo Federal para o combate da pandemia no município, valores que já foram gastos e valores ainda disponíveis para utilização.

Por fim, ainda temos a esclarecer que caso a suspensão das obrigações previdenciárias propostas no Projeto de Lei EM nº. 39/2020 fossem aprovadas pelo Legislativo Municipal o Instituto teria que resgatar mensalmente fundos de investimentos

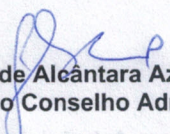


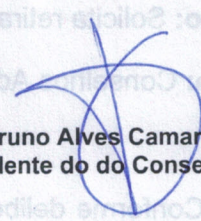
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis

para ter que arcar com sua folha, causando também um prejuízo na rentabilidade das aplicações financeiras, além do mais, foi suprimido no referido projeto de lei o pagamento da taxa de administração ao DIVIPREV, o que comprometeria também a manutenção das despesas administrativas do Instituto, bem como a ausência de aplicabilidade do Art. 77 da Lei Complementar nº. 126/2006 em caso de eventual suspensão.

Pelas questões expostas os Conselheiros opinaram pela retirada do Projeto de Lei de votação da Casa Legislativa por não atender na íntegra os requisitos previstos na lei complementar federal.

Sem mais para o momento, despedimo-nos,


Jonas de Alcântara Azevedo
Presidente do Conselho Administrativo


Bruno Alves Camargos
Presidente do Conselho Fiscal